

RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 003/2021

Dispõe sobre revogação da Resolução CRO-MG nº 003/2018, que dispõe sobre os requisitos mínimos para inscrição de Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o disposto no art. XII, incisos II caput e alínea J, c/c art. 13, XXIII, e c/c art. 126, §1º;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11, alíneas “a”, “b” “c” e “k”, da Lei 4.324/1964, que estabelecem a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para deliberar sobre inscrição em seus quadros, o dever deste de fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes, além de exercer atos de jurisdição e deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional;

CONSIDERANDO o comando contido no art. 13, da Lei 4.324/1964, especialmente em seu §1º, que estabelece a obrigação das Pessoas Jurídicas e outras quaisquer entidades, estabelecidas ou organizadas, como firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológicos, de se inscreverem no Conselho Regional da jurisdição onde exercem suas atividades;

CONSIDERANDO a Decisão CRO-MG Nº 009/2020 Determina a inscrição ex officio das Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos e quaisquer entidades com atuação na área odontológica no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 17, da Lei 4.324/1964, que sujeita todos que se propuserem ao exercício da Odontologia ficam sujeitos às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, caso não estejam registrados no Conselho Regional da jurisdição,

CONSIDERANDO ser dever dos profissionais da odontologia inscritos no CRO-MG, não manter vínculo com entidade, empresas ou outros desígnios que encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea, inculcado no inciso XVI, do art. 9º, da Resolução CFO 118/2012 – Código de Ética Odontológica e Resolução CRO-MG nº 8/2020 que dispõe sobre desautorização aos Cirurgiões-dentistas ao atendimento odontológico intermediado por Operadoras não inscritas no CRO-MG;

CONSIDERANDO a Resolução CFO nº 234, de 22 de abril de 2021, que



dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos nos Conselhos Regionais de Odontologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRO-MG nº 003/2018 que dispõe sobre obrigatoriedade de inscrição das Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2021.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG